



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 811/2025

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Edil Henri Arida, que “*Institui a “Rota da Fé Sorocabana” como Rota de Especial Interesse Turístico no Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL**.

Vindo a esta Comissão de Justiça, tendo este Relator sido designado conforme o Art. 51 do Regimento Interno.

Quanto ao PL, em que pese a nobre intenção parlamentar, o projeto de lei trata de **matéria tipicamente administrativa**, envolvendo especialmente as atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR), razão pela qual há evidente **usurpação da prerrogativa do Chefe do Poder Executivo** em deliberar a respeito da conveniência e oportunidade do ato, consoante atribuições assentadas no art. 38, inciso IV e art. 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica Municipal repercutindo normas constitucionais estadual e federal.

Ademais, que a **Lei Municipal nº 12.709, de 27 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre a instituição de rotas turísticas no município de Sorocaba e dá outras providências, conforme descrição feita pela Douta Procuradora Legislativa que: “**o processo formal de reconhecimento e institucionalização de uma rota turística no município de Sorocaba requer uma série de etapas específicas. Primeiramente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR) realiza a análise do pedido, verificando o cumprimento dos requisitos previstos na lei e a admissibilidade da solicitação. Em seguida, é necessária a validação do pleito pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR). Após essa validação, o processo é finalizado com a publicação de um Decreto do Poder Executivo, que oficializa a rota turística no município**”.

Isso sem prejuízo de que a **criação de rota turística deve estar sintonizada com as metas e diretrizes do Plano Diretor Municipal e, agora também, com o Plano Diretor de turismo (Lei Municipal nº 13.198, de 2025)**.

Ademais, está em trâmite por esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 76/2025 que institui o programa histórico, turístico e cultural “rotas sorocabanas” e dá outras providências que, entre outros aspectos, confere (Art. 4º, §3º) ao Poder Público o poder de estabelecer critério para a consideração de uma rota ou destino turístico como tal devendo haver, pelo aspecto prejudicial de tal dispositivo, o trâmite conjunto das proposições.

Ante o exposto, **a proposição padece de inconstitucionalidade formal**, visto que viola o Princípio da reserva da administração.

S/C., 24 de fevereiro de 2026.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003200300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/03/2026 14:42

Checksum: **634257273806D0D55D04F046161E178BFE4675861F55CB3695576FE0CDE5B6CB**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/03/2026 10:37

Checksum: **6CC28B1ABD1E04F7F34CD145BC1249CE9458BE96050CCF5882D3921A53C79B0A**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 27/03/2026 15:45

Checksum: **0F23C831518F7FC95035253858DBA6EF7AB1A7E3452CF5608495D8482B382C17**

